

**LEI Nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008.**

Autoriza a concessão de uso remunerada de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado de espaços físicos de imóveis do Estado, mediante processo licitatório para escolha das concessionárias.

**§ 1º** Os espaços físicos contemplados pelas disposições contidas neste diploma legal, com especificação de sua área e destinação, são os constantes no Anexo Único desta Lei.

**§ 2º** A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** A concessão de uso que trata esta Lei visa possibilitar a exploração dos seguintes serviços:

- I - cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares;
- II - agências bancárias e cooperativas de crédito;
- III - instalações esportivas;
- IV - prestadoras de serviços de reprografia;
- V - livrarias, papelarias e similares;
- VI - cursos de graduação e pós-graduação;
- VII - salas de projeção, cinemas, ou similares;
- VIII - painéis publicitários;
- IX - estacionamento;
- X - antenas, centrais telefônicas e similares; e
- XI - prestadoras de serviço de coleta e análise de exames clínicos e laboratoriais.

**Art. 3º** Findas as razões que justifiquem qualquer concessão de uso referida no Anexo Único desta Lei, bem como vindo o Estado a necessitar de qualquer imóvel para uso próprio, a concessão será revogada e o imóvel reverterá ao seu domínio.

**Art. 4º** A edificação de novas obras ou ampliações por parte das concessionárias somente serão permitidas mediante a autorização do concedente.

**Art. 5º** Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

**Art. 6º** A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

- I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;
- II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e
- III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**Art. 7º** Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

**Art. 8º** O processo licitatório a que se refere o art. 1º desta Lei será deflagrado pelo órgão responsável pela administração do imóvel e será normatizado, supervisionado e controlado pela Secretaria de Estado da Administração.

**Art. 9º** O prazo das concessões de uso será determinado no edital de licitação, devendo ser observados a natureza da atividade e o custo de adaptação do espaço físico para seu funcionamento.

**Art. 10.** Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Fundo Patrimonial, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

**Art. 11.** Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e das concessionárias.

**Art. 12.** O Estado será representado nos atos de concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2008.

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado

## ANEXO ÚNICO

IMÓVEL	MATRÍCULA	DESTINAÇÃO	ÁREA (M <sup>2</sup> )
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	171,00
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	35,10
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Antenas, centrais telefônicas e similares	276,80
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Salas de projeção, cinemas, ou similares	218,80
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Estacionamento	12.300,00
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Painéis publicitários	2,00
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	739,78
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	70,10
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Agências bancárias e cooperativas de crédito	105,58
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Agências bancárias e cooperativas de crédito	103,86

**LEI Nº 15.135, de 31 de março de 2010**

Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 14.593, de 2008.

**Eu, Deputado Jailson Lima, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em exercício, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 308, § 1º do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:**

Art. 1º Fica acrescentado o art. 10-A à Lei nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art.10-A. Os valores relativos às concessões de uso dos espaços destinados às cantinas ou lanchonetes nas escolas públicas estaduais serão destinados à Associação de Pais e Professores da respectiva escola.

§ 1º Os valores originários da aplicação do *caput* deste artigo somente poderão ser utilizados pela APP para despesas correntes da mesma e para fins de pequenos reparos da escola.

§ 2º Para fazer jus ao recebimento, a Associação de que trata esta Lei, deverá apresentar à Secretaria de Estado da Educação estatuto registrado em cartório, cópia autenticada da Ata de Posse de seus dirigentes e cópia do balanço referente ao encerramento do último exercício.

§ 3º A Associação beneficiada encaminhará para a Secretaria de Estado da Educação, anualmente, o balanço referente ao último exercício findo, relatório de atividades, alterações estatutárias e composição de seus dirigentes.

§ 4º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão do recebimento dos valores de que trata esta Lei até a efetiva regularização, não cabendo, neste caso, o recebimento retroativo dos valores de competência do período em que ocorreu a suspensão, que passarão a integrar o Fundo Patrimonial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 31 de março de 2010

Deputado Jailson Lima  
Presidente, e.e.

**LEI Nº 15.174, de 18 de maio de 2010**

Altera dispositivos da Lei nº 14.593, de 2008, que autoriza a concessão de uso remunerado de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º, da Lei nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 3º Ficam contemplados os espaços de até 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), para funcionamento de cantina ou lanchonete, em todas as Unidades de Ensino da Rede Estadual.

Art. 2º A concessão de uso que trata esta Lei visa possibilitar a exploração dos seguintes serviços:

I - cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares;

II - agências bancárias e cooperativas de crédito, postos e caixas eletrônicos de serviços bancários;

III - instalações esportivas;

IV - reprografia;

V - banca de revistas, livrarias, papelarias e similares;

VI - cursos de graduação e pós-graduação;

VII - salas de projeção, cinemas, ou similares;

VIII - painéis publicitários;

IX - estacionamento;

X - antenas, centrais telefônicas e similares;

XI - coleta e análise de exames clínicos e laboratoriais;

XII - floricultura, lojas de artesanato e similares;

XIII - nutrição e dietética;

XIV - engenharia biomédica;

XV - hemodinâmica, tratamento de doenças renais e similares;

XVI - tomografia, radiografia e similares; e

XVII - lavanderia.”(NR)

Art. 2º Os recursos arrecadados através da concessão de uso remunerado, previstos nesta Lei, serão obrigatoriamente, investidos nas próprias instituições na qual estiverem os imóveis alocados.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 14.593, de 2008, passa a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de maio de 2010

**LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**  
Governador do Estado

## ANEXO ÚNICO

### “ANEXO ÚNICO

(Lei nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008)

IMÓVEL	MATRÍCULA	DESTINAÇÃO	ÁREA (M <sup>2</sup> )
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	171,00
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	35,10
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Antenas, centrais telefônicas e similares	276,80
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Salas de projeção, cinemas, ou similares	218,80
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Estacionamento	12.300,00
01044 - Centro Integrado de Cultura	22.190 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Painéis publicitários	2,00
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	739,78
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Cantinas, lanchonetes, restaurantes e similares	70,10
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Agências bancárias e cooperativas de crédito	105,58
03293 - Centro Administrativo do Estado	37.540 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Agências bancárias e cooperativas de crédito	103,86
00572 - Hospital	19.770 - 1º Ofício de Registro de	Laboratório	250,00

Regional Dieter Schmidt	Hans	Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville		
00572 - Hospital Regional Dieter Schmidt	Hans	19.770 - 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville	Nutrição e Dietética	750,00
00572 - Hospital Regional Dieter Schmidt	Hans	19.770 - 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville	Hemodinâmica	320,00
00572 - Hospital Regional Dieter Schmidt	Hans	19.770 - 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville	Centro de Tomografia	170,00
00572 - Hospital Regional Dieter Schmidt	Hans	19.770 - 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville	Centro de Tratamento de Doenças Renais	570,00
00572 - Hospital Regional Dieter Schmidt	Hans	19.770 - 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville	Engenharia Biomédica	70,00
00572 - Hospital Regional Dieter Schmidt	Hans	19.770 - 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville	Lanchonete	40,00
00572 - Hospital Regional Dieter Schmidt	Hans	19.770 - 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Joinville	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas		1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Laboratório	200,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas		1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Nutrição e Dietética	350,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas		1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Lanchonete	40,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas		1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Engenharia Biomédica	30,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas		1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Centro de Apoio às Atividades	30,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas		1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Centro de Estudos e Formação	50,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas		1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Floricultura	20,00
00583 - Maternidade Darcy Vargas		1.175 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01502 - Hospital e Maternidade Tereza Ramos		3.606 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages	Laboratório	200,00
01502 - Hospital e Maternidade Tereza Ramos		3.606 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages	Nutrição e Dietética	600,00
01502 - Hospital e Maternidade Tereza Ramos		3.606 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages	Lavanderia	350,00
01502 - Hospital e Maternidade Tereza Ramos		3.606 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages	Engenharia Biomédica	50,00

01502 - Hospital e Maternidade Tereza Ramos	3.606 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages	Floricultura	20,00
01502 - Hospital e Maternidade Tereza Ramos	3.606 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages	Lanchonete	40,00
01502 - Hospital e Maternidade Tereza Ramos	3.606 - 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
02393 Maternidade Catarina Kuss	3.799 - 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra	Laboratório	50,00
02393 Maternidade Catarina Kuss	3.799 - 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra	Nutrição e Dietética	200,00
02393 Maternidade Catarina Kuss	3.799 - 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra	Lavanderia	130,00
02393 Maternidade Catarina Kuss	3.799 - 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mafra	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Laboratório	250,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Nutrição e Dietética	1.400,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Engenharia Biomédica	70,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Lanchonete 1	40,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Lanchonete 2	40,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Lanchonete 3	40,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Banca de Revistas	30,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Floricultura	20,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Engenharia Biomédica	50,00

José - Homero de Miranda Gomes (Instituto de Cardiologia)			
01400 - Hospital Regional de São José - Homero de Miranda Gomes (Instituto de Cardiologia)	11.216 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01025 - Instituto de Psiquiatria	6.138 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Laboratório	50,00
01025 - Instituto de Psiquiatria	6.138 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Nutrição e Dietética	400,00
01025 - Instituto de Psiquiatria	6.138 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Lanchonete	40,00
01025 - Instituto de Psiquiatria	6.138 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01397 - Complexo de Saúde da Agronômica (Centro Catarinense de Reabilitação)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01397 - Complexo de Saúde da Agronômica (Hospital Nereu Ramos)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Laboratório	50,00
01397 - Complexo de Saúde da Agronômica (Hospital Nereu Ramos)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Nutrição e Dietética	600,00
01397 - Complexo de Saúde da Agronômica (Hospital Nereu Ramos)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Engenharia Biomédica	50,00
01397 - Complexo de Saúde da Agronômica (Hospital Nereu Ramos)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Lanchonete	40,00
01397 - Complexo de Saúde da Agronômica (Hospital Nereu Ramos)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01397 - Complexo de Saúde da Agronômica (Hospital Infantil Joana de Gusmão)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Laboratório	250,00
01397 - Complexo de Saúde da Agronômica (Hospital Infantil Joana de Gusmão)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Nutrição e Dietética	600,00
01397 - Complexo	19.893 - 2º Ofício do Registro de	Engenharia	70,00

de Saúde da Agronômica (Hospital Infantil Joana de Gusmão)	Imóveis da Comarca da Capital	Biomédica	
01397 - Complexo de Saúde da Agronômica (Hospital Infantil Joana de Gusmão)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Lanchonete 1	40,00
01397 - Complexo de Saúde da Agronômica (Hospital Infantil Joana de Gusmão)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Lanchonete 2	40,00
01397 - Complexo de Saúde da Agronômica (Hospital Infantil Joana de Gusmão)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Banca de Revistas	30,00
01397 - Complexo de Saúde da Agronômica (Hospital Infantil Joana de Gusmão)	19.893 - 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
00545 - Hospital Celso Ramos	24.381 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Laboratório	200,00
00545 - Hospital Celso Ramos	24.381 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Nutrição e Dietética	600,00
00545 - Hospital Celso Ramos	24.381 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Banca de Revistas	30,00
00545 - Hospital Celso Ramos	24.381 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Engenharia Biomédica	70,00
00545 - Hospital Celso Ramos	24.381 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Lanchonete	40,00
00545 - Hospital Celso Ramos	24.381 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
00544 Maternidade Carmela Dutra	24.380 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Laboratório	100,00
00544 Maternidade Carmela Dutra	24.380 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Nutrição e Dietética	500,00
00544 Maternidade Carmela Dutra	24.380 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Engenharia Biomédica	50,00
00544 Maternidade Carmela Dutra	24.380 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Lanchonete	40,00
00544 Maternidade Carmela Dutra	24.380 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Floricultura	20,00
00544 Maternidade Carmela Dutra	24.380 - 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital	Caixa Eletrônico Bancário	1,00
01778 - Hospital Miguel de Couto	4.596 - Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama	Laboratório	100,00
01778 - Hospital Miguel de Couto	4.596 - Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama	Nutrição e Dietética	200,00
01778 - Hospital	4.596 - Ofício do Registro de	Lavanderia	130,00

Miguel de Couto	Imóveis da Comarca de Ibirama		
01778 - Hospital Miguel de Couto	4.596 - Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama	Lanchonete	40,00
01778 - Hospital Miguel de Couto	4.596 - Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama	Caixa Eletrônico Bancário	1,00

”(

## LEI Nº 15.864, de 06 de agosto de 2012

Altera o Anexo Único da Lei nº 14.593, de 2008, que autoriza a concessão de uso remunerada de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de agosto de 2012

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO  
“ANEXO ÚNICO  
(Lei nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008)

IMÓVEL	MATRÍCULA	DESTINAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )
.....	.....	.....	.....
01126 - Fundação Catarinense de Educação Especial	4.706 - Registro de Imóveis da Comarca de São José	Restaurante	312,49

” (NR)